



EDITORIAL

Este terceiro número da REVISTA DA PGFN conta com dois artigos de convidados, nove artigos de Procuradores da Fazenda Nacional, um parecer da PGFN e um comentário de jurisprudência.

Foram convidados a apresentar trabalhos no terceiro número da REVISTA DA PGFN, o Dr. Vittorio Cassone, Procurador da Fazenda Nacional aposentado, o Dr. Marcos Aurélio Pereira Valadão, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e a Dra. Regina Maria Fernandes Barroso, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil aposentada. O primeiro discorreu acerca do regime jurídico das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento. Os dois últimos, em conjunto, examinaram o valor aduaneiro como base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS na importação.

Nos artigos de Procuradores da Fazenda Nacional são abordados os seguintes temas relevantes: a) o dever fundamental do executado nomear bens passíveis de penhora; b) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a nova Administração Pública; c) a troca de informações em matéria tributária; d) a indisponibilidade dos bens na cautelar fiscal e sua extensão ao ativo circulante; e) a interposição de recurso previamente à intimação da parte ou à publicação do provimento jurisdicional; f) os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica no direito tributário brasileiro; g) a legitimidade da Fazenda Pública para postular a falência do devedor tributário; h) a constitucionalidade da contribuição social do empregador rural pessoa física e i) as contribuições e sua peculiar condição no direito tributário brasileiro.

Divulga-se, nesta edição da REVISTA DA PGFN, um importante parecer desse órgão. Trata, a manifestação, das repercussões no âmbito da inscrição, administração e cobrança administrativa e judicial da dívida ativa da União das hipóteses de dispensa de contestação e recursos, bem como desistência dos já interpostos.

O comentário de jurisprudência analisa uma importante decisão do Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento de recurso especial representativo de controvérsia, tratou da caracterização da fraude à execução fiscal e do momento de sua ocorrência, sob a ótica da nova redação do art. 185 do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 375 do Tribunal.